



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### CONTRATO N° 71/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N°89/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA FELICE AUTOMÓVEIS LTDA. NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado como **CONTRARANTE**, e de outro lado a empresa **FELICE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ: **91.525.790/0001-84**, com sede à Rua Bento Gonçalves n° 1.713, Bairro Centro, Santiago /RS, representada neste ato pelo Sr Jeferson Souza Costa, inscrito no CPF sob nº603.954.510-00, e RG sob nº2049284165, representante legal da empresa, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um veículo novo, 0 km, modelo caminhonete para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Cadeado, visando melhorias no transporte e prestação de serviços e atendimentos aos pacientes/municípios, conforme especificações contidas no termo de referência do edital e especificações descritas abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	1,00	UN	VEICULO CAMIONETE NOVO ZERO KM, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 05 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2022/2023, COR BRANCA OU PRATA, MOTOR A GASOLINA/ETANOL COM NO MINIMO 100 CV, CAMBIO MANUAL 06 MARCHAS, MINIMO 600KG DE CARGA, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA ELETRO HIDRÁULICA, CAPOTA MARÍTIMA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 40LITROS, COMPUTADOR DE BORDO, AIR BAG MINIMO DUPLO, COM SISTEMA ABS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIOS, AR CONDICIONADO FRIO E QUENTE, SINAL DE SINALIZAÇÃO DE LUZES ACESAS, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, ABERTURA INTERNA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS E DIANTEIROS, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO, CONTA GIROS NO PAINEL, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, SISTEMA DE TRAVAMENTO DAS PORTAS, ALERTA DE NÃO UTILIZAÇÃO	FIAT  STRADA VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 2023	116.000,00	116.000,00



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			DO CINTO DE SEGURANÇA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIROS DE 3 PONTOS, SISTEMA DE SOM COM AUTOFALANTES INSTALADOS, RÁDIO AM/FM, SISTEMA DE MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN, BLUETOOTH E USB, RODAS DE LIGA LEVE ARO MÍNIMO 15, COM 05 NOVOS PNEUS, PNEU ESTEPE MONTADO COMPLETO E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB, EMPLACADO E DOCUMENTADO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM UM RAIO DE ATÉ 100KM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.			
<b>Total</b>						116.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), pela aquisição dos itens conforme especificados na tabela da cláusula primeira.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal pela autoridade competente, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

2.3. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com) ou em via física.

2.4. A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo início a data de 25 de maio de 2023 e termo final dia 25 de maio de 2024.

3.2. A contratada deverá conceder garantia do(s) veículo(s) por 12 (doze) meses, com assistência na concessionária indicada, sem custos para a contratante.

### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.004.4.4.90.52	500	120/2023	Ações de Aquisição de Veículos para a Saúde
1.004.4.4.90.52	755	121/2023	Ações de Aquisição de Veículos para a Saúde

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O prazo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que autorizado pelo Secretário responsável pela aquisição, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.

**5.2.** O local para entrega do objeto para o item adquirido será no Parque de Máquinas Municipal, localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e Das 13:00 às 16:00.

**4.3.** O recebimento e a aceitação do objeto, esta condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência, não excluindo a licitante de qualquer responsabilidade pela qualidade do objeto.

**4.4.** O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

**4.5.** Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.6.** O veículo deverá ser entregue zero km, e em perfeito estado de conservação.

**4.7. O veículo deverá ser entregue em transporte específico, sendo vedada sua utilização no percurso até o local da entrega.**

**4.8. A licitante que sagrar-se vencedora deverá entregar o veículo emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS.**

**4.9.** A Prefeitura se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.10.** A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com este Termo, às expensas da licitante, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**4.11.** A contratada é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, o objeto em desacordo.

**4.12.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**4.13.** A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do objeto, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste termo, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**4.14.** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o objeto da licitação na hipótese de recusa pela prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório.

### **CLÁSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.3** A contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

**6.4** Os veículos devem ser entregues com seus respectivos manuais do proprietário, o qual deverá conter todas as informações em relação ao veículo adquirido.

**6.5** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.

**6.6** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

**6.7** Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).

**6.8** Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.9** Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.

**6.10** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.

**6.11** Comunicar aos Órgãos demandantes, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a) Emitir e encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento com todas as informações necessárias para a entrega dos objetos deste contrato.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;
- c) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução deste contrato;
- d) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- e) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens.
- f) Acompanhar, controlar e avaliar os itens, através da unidade responsável por esta atribuição.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seu anexos e neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial final, sem qualquer ônus ou acréscimo.

**8.2** É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura perante a Secretaria responsável pela aquisição do equipamento para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**8.3** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**8.4** O pagamento será efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material e liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**8.5** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.6** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da contratação caberá a cada servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.

**9.2** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.

**9.3** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**9.4** As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**9.5** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**9.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 89/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS**

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório nº 89/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia do veículo será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E MULTA**

**12.1.** A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**12.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**12.3.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**12.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**12.5.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**12.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente,



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

**15.2.** A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

**15.3.** O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

**15.4.** Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de maio de 2023.

---

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**FELICE AUTOMOVEIS LTDA**  
Jeferson Souza Costa  
Representante Legal  
Contratado

---

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS: 83.693